



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 884

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado no Município de Pirassununga, uma Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, com a finalidade de ministrar em nível superior os Cursos de Ciências - Desenho Letras - Pedagogia e outros cursos que futuramente sejam criados para atender às necessidades culturais e os interesses do ensino nesta cidade e região.

Artigo 2º) - A Faculdade se constituirá, por lei própria, - como estabelecimento isolado de ensino superior, nos termos do Artigo 85 da L.D.B.

Artigo 3º) - Será atribuído regime de autarquia municipal - ao estabelecimento de ensino superior ora criado.

Artigo 4º) - Fica aberto, inicialmente, um crédito de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para atender às despesas de organização e instalação da Faculdade, que correrá por conta do - saldo financeiro de 1967.

Artigo 5º) - O crédito aberto no artigo 4º, não se vinculará a nenhuma outra finalidade, destinando-se, especificamente, aos objetivos da presente lei.

Artigo 6º) - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão de provimento em comissão, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 - da Constituição Federal.

Artigo 7º) - O primeiro Diretor e Vice-Diretor, são de livre escolha do Prefeito Municipal e por êle nomeados.

Artigo 8º) - A substituição nos cargos referidos no artigo 7º se fará na forma e modo determinados no Regimento Interno da Faculdade, e atendidas as demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 9º) - A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga se regerá pelo que dispuserem o seu Regimento, as Normas e Resoluções do Conselho Estadual de Educação e - as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

segue fls. 2.-